



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DUDU

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0223/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DESVINCULAÇÃO DA TAXA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CONTA DE
ENERGIA ELÉTRICA.**

Art 1º - Os municípios celebrarem convênios com o Estado a respeito de despesas pertinentes ao serviço de iluminação pública, visto que a proposta visa a segurança pública.

Art. 2º - Os serviços de distribuição de energia elétrica deverão apresentar nas faturas mensais enviadas aos consumidores, os valores relativos ao consumo mensal de energia e da contribuição de iluminação pública com códigos de pagamento individualizados, de maneira a permitir a sua quitação em separado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica, compreendendo o consumo de energia destinada à iluminação dos logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ao que se refere aos serviços públicos no artigo 79, III do Código Tributário Nacional.

A iluminação pública não deve ser tributada por taxa, pois se trata de serviço prestado à coletividade em caráter geral e não específico, quer pela expressa proibição Constitucional.

O presente projeto de lei se faz necessário para que o Município possua recursos necessários para manter o pagamento do consumo de energia bem como arcar com os custos de manutenção, e tem como objetivo defender os direitos dos cidadãos e minimizar o impacto financeiro da população do Município, adotando estruturas para arcar com o novo ônus.

Diante do exposto, requeremos aos colegas Vereadores que se ponham em reflexão, acerca da presente proposição, para obtermos a aprovação deste importante passo no âmbito de nosso Município de Petrópolis.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 2023



DUDU
Vereador